



1 de dezembro de 2015

Margarida Couto
mc@vda.pt

Conceição Gamito
crg@vda.pt

Consignação de IRS

Termina no dia 31 de dezembro o prazo para requerer o benefício da consignação do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ("IRS") referente ao ano fiscal de 2016.

Este benefício, que consiste na possibilidade de atribuição de uma quota equivalente a 0,5% do IRS de cada contribuinte, poderá ser requerido, de acordo com a Lei da Liberdade Religiosa, pelas seguintes entidades:

- > Instituições Particulares de Solidariedade Social ("IPSS");
- > Pessoas Coletivas de Utilidade Pública que prossigam fins de beneficência ou humanitários;
- > Igrejas ou comunidades religiosas radicadas em Portugal ("Pessoas Coletivas Religiosas").

No contexto da atribuição deste benefício, as IPSS terão de fazer prova do seu registo enquanto tal. No caso das Pessoas Coletivas de Utilidade Pública, é necessário o prévio reconhecimento de que prosseguem fins de beneficência, de assistência ou humanitários, pelo membro do Governo que tutela a respetiva atividade, ou o prévio reconhecimento da isenção de IRC, com fundamento no exercício de atividade com os mesmos fins. Já quanto às Pessoas Coletivas Religiosas, é necessário fazer prova da sua inscrição no Registo de Pessoas Coletivas Religiosas.

Salientamos ainda que a Portaria n.º 298/2013, de 4 de outubro, veio estabelecer que as entidades que, no ano imediatamente anterior (2015), tenham beneficiado da consignação, encontram-se dispensadas de requerer novamente o benefício, desde que não se tenham alterado as condições legais de que cuja verificação o mesmo se encontra dependente.

Terminamos a referir que, em termos práticos, o deferimento do requerimento apresentado até 31.12.2015 assegura o benefício da consignação referente à coleta do IRS de 2016, que será liquidado em 2017, sendo a lista das entidades elegíveis publicada no Portal das Finanças pela Autoridade Tributária até 01.03.2016 e a receita consignada entregue às instituições beneficiárias até 31.03.2017.